LEI Nº 1.121, DE 14 DE JUNHO DE 2018

"Institui o uso do Brasão do Município bem como as cores do Município como identificação de veículos, documentos, bens públicos, placas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas no Município e dá outras providências".

O cidadão **LEANDRO DE PAULA**, Presidente da Câmara Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais contidas nos § 3º e 7º, do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Salmourão, **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, serão identificados pelo Brasão do Município.

Parágrafo único. Fica permanentemente proibido o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos bens públicos municipais citados no caput deste artigo.

Art. 2º Para identificação dos bens públicos municipais citados no artigo 1º desta Lei, fica autorizado somente o uso das cores e símbolos municipais, como o Brasão e a Bandeira oficiais do Município.

Art. 3º Fica permitida a veiculação referida no artigo 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação do Governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas, estimulando sentimento de bem comum.

Art. 4º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Não está vedada publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens de promoção social, procurando orientar a comunidade, ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o Município.

Art. 5º. O disposto nesta lei aplica-se, também:

I – aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedades de economia mista municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva;

II – aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.

III – ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Após a entrada em vigor da presente lei, esta será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salmourão, 14 de junho de 2018.

LEANDRO DE PAULA
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada, na sede da Câmara e da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

Paulo Sérgio Cordeiro
Secretário Administrativo